

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Estudo Técnico Preliminar 138/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25209.003516/2026-48

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda referente à contratação de prestação de serviços, referente à Participação em Congresso, referente ao pagamento de Inscrição de servidores, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

Justificativa da Contratação:

A contratação de serviços de Pagamento de Inscrição para Participação em congressos é essencial para divulgação à comunidade científica dos principais achados das pesquisas realizadas na Seção de Arbovirologia, além da formação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos, garantindo maior celeridade, produtividade e otimização de recursos humanos e materiais no desempenho das atividades laborais.

Nesses eventos os servidores do IEC terão a oportunidade de expor à comunidade científica os dados de suas pesquisas com temas atuais e relevantes relacionados ao conhecimento em diversas áreas. A participação nesses eventos possibilitará ampliar o conhecimento e atualização de novas tecnologias, aprimorando os requisitos técnicos científicos dos servidores.

Além disso, a servidora tem o dever de se qualificar, sob pena de incorrerem em atos de imperícia. O compromisso com a atualização e a competência integra o regime jurídico dos servidores públicos federais e seu Código de Ética. Dessa forma, o treinamento e o desenvolvimento profissional não apenas constituem um direito, mas também uma obrigação, representando um investimento na qualidade do desempenho institucional.

A valorização, capacitação e atualização dos agentes públicos são fundamentais para a concretização do princípio da eficiência. Assim, a contratação de serviços de capacitação está alinhada aos interesses da Administração, pois visa ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o adequado exercício das funções dos servidores deste Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Arbovirologia	Livia Medeiros Neves Casseb

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica de serviço similar ao desta requisição/contratação;

4.2 Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4.3 Obrigações da contratada: A contratada é obrigada a arcar com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo material de apoio ao participante tais como ecobags, blocos de papel e caneta. Outrossim, a contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da realização dos trabalhos, assim especificadas: pagamento de honorários do professor e respectivos encargos fiscais, bem como suas despesas com passagens aéreas, deslocamentos terrestres, hospedagem e alimentação e com o fornecimento de certificados aos participantes.

4.4 Vistoria: Não aplicável para a presente contratação.

4.5 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Natureza do serviço: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **especiais**, haja vista que exigem conhecimento técnico ou intelectual qualificado e de notória especialização, contribuindo assim para uma inadequação de uma competição — ou seja, a comparação entre fornecedores se torna inviável ou contraproducente.

4.7 Garantia de contratação: Considerando a natureza do objeto e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, opta-se pela não exigência de garantia de contratação nesta contratação.

4.8. Vedação à participação de consórcio: Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços comuns, sem complexidade técnica ou necessidade de capacidade operacional ampliada, entende-se que a formação de consórcios não se justifica. A participação individual dos licitantes é plenamente suficiente para atender às exigências contratuais, assegurando ampla competitividade entre empresas do mercado. A admissão de consórcios poderia, inclusive, gerar artificial concentração de mercado, reduzir a competição e aumentar o risco de prática anticoncorrencial, o que contraria o interesse público. Assim, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vedação à participação de consórcios em hipóteses devidamente justificadas, opta-se pela restrição, visando à eficiência do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso LVII do art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, cuja redação foi alterada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011:

'A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.'

Relevante observar que, no presente caso, dada a singularidade do objeto, não é possível realizar levantamento de preços em outros prestadores de serviço, atraindo a incidência da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009.

Em razão da peculiaridade dessa contratação, qual seja, empresa com notória especialização com o fim de treinar e aperfeiçoar pessoal, subsumindo-se ao disposto no alínea “f” do inciso III do art. 74 da Nova Lei de Licitações, a solução escolhida atende a determinações legais mostrando-se a opção mais viável à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: **20/10/2026**

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Trata-se de **37 Congresso Brasileiro de Virologia**, no qual os servidores do IEC terão a oportunidade de expor à comunidade científica os dados de suas pesquisas com temas atuais e relevantes relacionados ao conhecimento em diversas áreas. A participação nesses eventos possibilitará ampliar o conhecimento e atualização de novas tecnologias, aprimorando os requisitos técnicos científicos dos servidores.

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Convenções de Maceió, localizado no bairro do Jaraguá-Maceio - AL

6.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Do dia 20 a 24.10.2026, conforme agenda, em anexo.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), foi verificado que ainda não há padronização para a solução escolhida, contudo utilizamos o Sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATSER) para definir o objeto a ser licitado, conforme coluna CATSER disponível no quadro abaixo.

Detalhamento dos bens a serem adquiridos para atender a necessidade:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	37º Congresso Brasileiro de Virologia - 2026.	25232	Unidade (Inscrição)	1	até 1.819,00	até 1.819,00(*)

(*)-valor depende da data da efetiva inscrição

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A proposta de Inscrição para Participação em Congresso destina-se a servidora que atua na área de Arbovirologia.

7.2 A Inscrição para Participação em Congresso pretendida é para 01 (um) servidor vinculado a Seção Arbovirologia /MS-PA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que trata da pesquisa de preço.

Em virtude da contratação ser realizada através de Inexigibilidade, o valor estimado é o preço ofertado.

Considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

Verificou-se que o evento **37º Congresso Brasileiro de Virologia - 2026**, é sempre organizado pela empresa Sociedade Brasileira de Virologia - organização "Eventus e30 anos", inexistindo outra empresa que realizasse essa capacitação de forma presencial ou remota de forma a se adequar aos interesses da instituição.

A capacitação presencial se mostra interessante por ser mais proveitosa pela Administração do que um curso on-line, em razão de ser possível uma maior interação, pela complexidade que envolve o tema, facilita a comunicação na troca de experiências quando do relato de casos reais, entre outros.

Ante ao exposto, o custo total estimado referente ao preço máximo a ser contratado, ofertado pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE VIROLOGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.153.307/0001-56 e pela empresa Pagar.me Pagamentos S/A (intermediador de pagamento), CNPJ 18.727.053/0001-74, para inscrição no **37º Congresso Brasileiro de Virologia - 2026**, de 01 (um) servidor do Instituto Evandro Chagas é de R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais), valor podendo ser menor dependendo do dia da inscrição.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é aplicável para a presente contratação, por tratar-se de item único a ser contratado através de Inexigibilidade de Licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do Instituto Evandro Chagas, com o objetivo de buscar efetividade na Pesquisa e no apoio a Vigilância em Saúde, ampliar a abrangência da Pesquisa e Vigilância; ampliar e fortalecer a atuação do IEC na predição e na prevenção de doenças e agravos para a elevação da cobertura em Vigilância em Saúde.

O serviço descrito neste ETP estão previstos no Plano de Contratações Anual - PCA para o ano de 2026, por meio do **DFD 234/2026**. O valor total estimado pelo requisitante para o item foi de R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais), valor podendo ser menor dependendo do dia da inscrição.

12. Resultados Pretendidos

A Participação em Congresso dos servidores públicos é essencial para fortalecer conhecimentos específicos, incentivar a troca de experiências e desenvolver o senso crítico. Além de aprimorar estratégias de atuação e tornar a comunicação mais assertiva, essa formação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ao investir na Participação em Congresso, busca-se multiplicar o conhecimento adquirido, ampliando seu impacto e garantindo que a equipe esteja preparada para enfrentar os desafios das novas dinâmicas do trabalho público. Dessa forma, a Administração torna-se mais eficiente, inovadora e capaz de atender melhor às demandas da população.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à Participação em Congresso de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 7ª Edição revista, atualizada e ampliada de outubro/2024, recomendamos no que couber boas práticas de cuidado com o meio ambiente, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, as quais exemplificamos a seguir:

14.1.1. Separação de resíduos e devida destinação à reciclagem;

14.1.2. Incentivo a redução/otimização do consumo de água e energia elétrica;

14.1.3. Incentivo a utilização de materiais de apoio e suporte constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448 -2.

14.2. As sugestões supracitadas não exauam as possibilidades de adoção de boas práticas de sustentabilidade que podem ser adotadas pela contratada.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

O Órgão contratante não possui um Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) implementado, contudo já adota as orientações do **Guia de Licitações Sustentáveis da AGU**, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental em todas as aquisições de materiais e contratações de serviços.

Além disso, realiza ações para redução de utilização de materiais de consumo tais como resma de papel, cartucho, tonners, canetas, copos descartáveis e redução do consumo de energia elétrica e água. Outrossim, a instituição realiza o gerenciamento de resíduos através de um contrato para coleta de resíduos contaminantes e incentiva a coleta seletiva através da implantação de pontos de coleta nos campi de Belém e Ananindeua.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A ETP é Viável por ser um valor que está dentro do que a seção tem como orçamento para 2026 e pela importância da participação da servidora para o Instituto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CECILIA RIBEIRO CRUZ

Pesquisadora em Saúde Pública

LIVIA MEDEIROS NEVES CASSEB

Chefe da Seção de Arbovirologia e febres hemorrágicas

BRUNO TARDELLI DINIZ NUNES

Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 11:46:21.